

LEI N.º 2.332 DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a redação da Lei Municipal nº 2.104 de 31 de Maio de 2013 que passa a Dispor sobre a Política Municipal do Idoso e cria o Conselho Municipal do Idoso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, Estado do Rio Grande do Sul

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica extinto o Parágrafo Único do Art. 4º, inciso IX.

Art. 2º – Fica extinta a Letra “c” do Art. 7º, inciso II.

Art. 3º – O Capítulo V que trata do Conselho Municipal do Idoso, passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO V - DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 8º: *O Conselho Municipal do Idoso – COMI – é órgão permanente, deliberativo e fiscalizador das políticas e das ações voltadas para a pessoa idosa, de composição paritária entre representantes de órgãos governamentais e de organizações representativas da sociedade civil.*

Art 9º: *Fica o COMI vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem compete prover a estrutura administrativa e os recursos humanos e financeiros necessários à sua organização e funcionamento.*

Art.10º *O Conselho Municipal do Idoso terá como competências:*

I – *Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;*

II – *Promover e apoiar a realização de eventos, campanhas educativas, estudos e pesquisas no campo da promoção, defesa e proteção integral dos direitos da pessoa idosa;*

III – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa, promovendo a constituição de grupos de idosos através de encontros com atividades informativas, de cultura e lazer;

IV – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos e a reintegração nos diversos setores da atividade social;

V- Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;

VI – Elaborar e supervisionar a implementação da Política do Idoso para o Município;

VII – Receber e examinar denúncias de violência contra o idoso e encaminhá-las aos órgãos competentes para as providências cabíveis, acompanhando sua apuração;

VIII - Realizar o levantamento periódico das condições sociais em que vivem os idosos do Município;

IX – Convocar, com o Prefeito Municipal, a Conferência Municipal do Idoso

IX– Fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso;

VI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, por voto de, no mínimo dois terços dos seus membros;

Art 11º: A Conferência Municipal do Idoso, convocada ordinariamente a cada dois anos e, extraordinariamente, a qualquer tempo, terá a função de avaliar a implementação da Política Municipal do Idoso, propor a revisão da política em vigor e apontar as formas e mecanismos de aperfeiçoamento do controle social sobre a proteção dos direitos da pessoa idosa.

Art 12º: O Conselho Municipal do Idoso, constituído de forma paritária, será composto por dez membros, sendo cinco representantes dos órgãos do Poder Executivo e cinco representantes da Sociedade Civil organizada, conforme segue:

I – órgãos e entidades públicas, responsáveis pela execução das políticas setoriais de justiça e dos direitos humanos, do trabalho, da assistência social, saúde, educação, cultura, segurança pública, turismo, esporte e lazer, meio ambiente, habitação, saneamento, desenvolvimento urbano, desenvolvimento rural, Defensoria Pública e responsáveis pelo planejamento, gestão e articulação das políticas municipais e das políticas de gênero e/ou de direitos;

II – Instituições não governamentais com mais de dois anos de constituição, de âmbito municipal, que desenvolvam ações ou programas voltados ao atendimento de pessoas idosas:

a) Prestadoras de serviços;

- b) Profissionais da área;*
- c) Representantes de grupos de Idosos;*

III – Instituições de ensino superior;

IV – Entidade sindical de 2º grau representante dos aposentados rurais.

§ 1º: Os representantes governamentais, em número de cinco serão indicados pelos dirigentes dos órgãos respectivos.

§ 2º: Os representantes das entidades não governamentais de âmbito municipal, constantes no inciso II deste artigo, serão eleitos em fórum específico.

§ 3º: Uma vez eleita, a entidade não governamental indicará, no prazo de vinte dias, sob pena de exclusão, os nomes dos Conselheiros, titulares e suplentes, que exercerão sua representação.

§ 4º: Os Conselheiros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, desde que feita a comunicação prévia da entidade ou órgão representado à Presidência do Conselho.

§ 5º: Para efeito de paridade prevista no “caput” deste artigo, consideram-se conjuntamente os representantes dos incisos II, III e IV ou seja, 50% (cinquenta por cento) serão representantes dos órgãos governamentais e 50% (cinquenta por cento) representantes das instituições não governamentais, das instituições de ensino superior e de entidade sindical de 2º grau representante de aposentados rurais.

§ 6º: Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

§ 7º: Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 8º: O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso será de 02 (dois) anos, sendo admitida uma recondução.

***Art 13º:** O Conselho Municipal do Idoso terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, eleitos por maioria absoluta, dentre seus integrantes, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.*

***Art 14º:** A estrutura de funcionamento do COMI será composta de:*

***I** – Plenário;*

***II** – Secretária(o) Executiva(o);*

***III** – Comissões Técnico-Operacionais.*

***Art 15º:** O COMI poderá solicitar aos órgãos e entidades da Administração Municipal dados e informações necessárias à formulação e à fiscalização do cumprimento da Política Municipal do Idoso.*

***Art 16º:** As deliberações do COMI, assim como a eleição do Presidente e do Vice-Presidente e do Secretário Executivo serão tomadas por maioria absoluta de votos dos conselheiros, expressas por meio de resoluções que serão publicadas.*

***Art. 17º:** Os Conselheiros do COMI não receberão qualquer tipo de remuneração e o exercício da função será considerado de interesse público relevante.*

***Parágrafo Único:** Fica assegurado, aos conselheiros representantes das entidades não governamentais, titulares ou suplentes, quando em representação do órgão colegiado ou quando convocados pra reuniões realizadas pelo Conselho Estadual, bem como pelo Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o custeio das despesas.*

***Art. 4º** – O Capítulo VI que trata das disposições Gerais passa a ter a seguinte redação:*

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

***Art. 18º:** Esta Lei e o Regimento Interno do COMI serão regulamentados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.*

***Art. 19º:** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas no presente exercício, pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como estrutura administrativa e de pessoal necessária para o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.*

Art. 20º: Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.104 de 31 de maio de 2013.

Art. 21º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – O Capítulo VI que tratava do Fundo Municipal será revogado nesta Lei e passará a ter Lei específica com redação alterada.

Art. 6º – Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

VOLNEI COLVERO SAVEGNAGO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 14.10.2015